



Rio Grande do Sul  
Município de Alpestre  
Praça Tancredo Neves, 300  
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18  
Departamento de Compras e Licitações

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- Nº 08**

PROCESSO Nº 40/2018

### **ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Às nove horas do dia trinta de abril de dois mil e dezoito, na sala de licitações, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações, criada pela Portaria nº. 39/2018, reunida com o objetivo de analisar proposta apresentada pela empresa ANGEL'S BOSQUE CENTRO TERAPEUTICO LTDA ME, CNPJ: 15.160.078/0001-40.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO 16/1.15.0000722-9.

#### **FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE - JUSTIFICATIVA:**

#### **FUNDAMENTO LEGAL:**

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

#### **RAZÃO DA ESCOLHA DO LOCAL E FORNECEDOR**

Justifica-se a necessidade da contratação da empresa ANGEL'S BOSQUE CENTRO TERAPEUTICO LTDA ME, CNPJ: 15.160.078/0001-40, tendo em vista que o município de Alpestre/RS não dispõe de Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, necessitando da contratação de terceiros. Dessa forma e frente a necessidade de acolhimento de Cleomar Pinto, portador de necessidades especiais, pois o mesmo encontrava - se em situação de vulnerabilidade e conforme autos do Processo nº 16/1.15.0000722-9, o mesmo encontra-se acolhido desde o ano de 2015 na empresa acima citada, sendo no momento o lugar mais adequado, tendo em vista que devido ao tempo que se encontra acolhido o mesmo já esta adaptado ao local, não sendo viável a troca do local de acolhimento.

#### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação para a contratação da Empresa ANGEL'S BOSQUE CENTRO TERAPEUTICO LTDA ME, CNPJ: 15.160.078/0001-40, o valor de R\$ 3.062,00 (três mil, sessenta e dois reais) mensais, pelo período de 06 (seis) meses, totalizando o valor de R\$ 18.372,00 (dezoito mil, trezentos e setenta e dois reais), aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.



**Rio Grande do Sul**  
**Município de Alpestre**  
**Praça Tancredo Neves, 300**  
**C.N.P.J. 87.612.933/0001-18**  
**Departamento de Compras e Licitações**

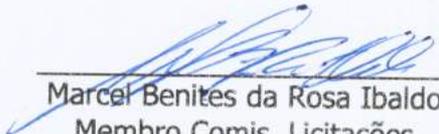
Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido á autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 30 de Abril de 2018

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

  
\_\_\_\_\_  
Marcos André Pasa  
Presidente Comis. Licitações

\_\_\_\_\_  
Jacson Rodrigues França  
Membro Comis. Licitações

  
\_\_\_\_\_  
Marcel Benites da Rosa Ibaldo  
Membro Comis. Licitações



**Ilmo Sr. Marcos André Pasa**

**Presidente Comissão de Licitações- Alpestre/RS.**

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 08/2018 Contratação de serviço de acolhimento institucional para pessoa com necessidades especiais conforme determinação judicial nos autos do processo nº 116/1.15.0000722-9

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de inexigibilidade de licitação realizada com base no Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, uma vez que se trata de continuidade de acolhimento realizado por determinação judicial nos autos do processo nº 116/1.15.0000722-9 em que o Município de Alpestre, figura como parte.

CONSIDERANDO que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, de acordo com o que preceitua o art. 38º da Lei 8.666/93, contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura de licitação.

CONSIDERANDO a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços exclusivos, tendo este requisito restado comprovado no certame.

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do serviço para acolhimento de pessoa portadora de necessidades especiais por ordem judicial, e o impacto negativo em sua vida em eventual transferência de casa de acolhimento através de um processo licitatório padrão, uma vez que já se encontra adaptado aquele meio.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPESTRE**

CONSIDERANDO que o Município vem trabalhando em conjunto com o Poder Judiciário e o Ministério Público para cessar o acolhimento conforme ata de audiência em anexo.

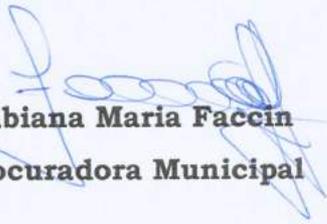
CONSIDERANDO que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de inexigibilidade, conforme preceitua a Legislação sobre o tema;

CONSIDERANDO o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame.

Entendo não haver óbices para a Adjudicação e homologação da licitação nos termos do Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

É o Parecer.

Alpestre, 30 de abril de 2018.

  
**Fabiana Maria Faccin**  
**Procuradora Municipal**

COMARCA DE PLANALTO

Vara Judicial

Rua Siqueira Campos, 960 - CEP: 98470000 Fone: 55-3794-1211

**TERMO DE AUDIÊNCIA - CÍVEL**

<b>Data:</b>	20/07/2017	<b>Hora:</b> 11:20
<b>Juiz Presidente:</b>	Davi de Sousa Lopes	
<b>Processo nº:</b>	116/1.15.0000722-9 (CNJ:0001604-55.2015.8.21.0116)	
<b>Natureza:</b>	Ordinária - Outros	
<b>Autor:</b>	Ministério Público	
<b>Réu:</b>	Cleomar Pinto Adv: Michel Gustavo Inocêncio - RS/78531 Município de Alpestre Adv: Fabiana Maria Faccin - RS/63077 Rosalino Antonio Pinto Adv: Alcir José Hendges - RS/86596 Adv: Ane Paula Hendges - RS/62086	
<b>Ministério Público:</b>	Rodrigo Mendonça Pinto dos Santos	
<b>Oficial Escrevente:</b>	Patrick Zanatta "ad hoc"	

Aberta a audiência pelo MM. Juiz de Direito foi dito que, presentes os requeridos, devidamente acompanhados pelos seus procuradores, bem como a Equipe de Proteção Especial do Município de Alpestre – RS. Presente o representante do Ministério Público. Pelo Magistrado foi dito que: determinava a expedição de ofício ao Banco Bannrisul para que transfira todo o valor existente na conta 35.018693.0-5, agência 0505, do banco Bannrisul, para uma conta vinculada a este processo nº 116/1.15.0000722-9, devendo ser aberta uma conta vinculada ao feito. Deverá o banco informar também extrato da conta mencionada de titularidade de Rosalindo Pinto de dezembro de 2015 até a data da efetiva transferência de todo valor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa. Pelas partes foi firmado o seguinte acordo provisório: tentar-se-á realizar a reinserção familiar de Cleomar Pinto com os irmãos, comprometendo-se o Município de Alpestre encaminhar relatório no prazo de 60 dias. Pelo Magistrado foi dito que aguarda-se a juntada do Relatório a ser apresentado pelo Município de Alpestre, após dê-se vista ao Ministério Público. Presentes intimados. Nada mais.

Davi de Sousa Lopes Juiz de Direito	Rodrigo Mendonça Pinto dos Santos Ministério Público
--	---

Réus

Advogados

Equipe de Proteção Especial do Município de Alpestre- RS



Rio Grande do Sul  
Município de Alpestre  
Praça Tancredo Neves, 300  
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18  
Departamento de Compras e Licitações

## DESPACHO

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para contratação de serviço de acolhimento institucional para pessoa com necessidades especiais conforme determinação judicial nos autos do processo 16/1.15.0000722-9. Empresa: ANGEL'S BOSQUE CENTRO TERAPEUTICO LTDA ME, CNPJ: 15.160.078/0001-40, no valor de R\$ 3.062,00 (três mil, sessenta e dois reais) mensais, por um período de 06 (seis) meses, totalizando o valor de R\$ 18.372,00 (dezoito mil, trezentos e setenta e dois reais), com base no Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Nº 40, Inexigibilidade nº 08/2018.

Alpestre, 30 de Abril de 2018.

  
RUDIMAR ARGENTON  
Prefeito Municipal